



PORTARIA CONJUNTA Nº 1688/PR/2025

Fixa o valor da verba indenizatória de transporte para o cumprimento de mandado judicial e estabelece o quantitativo mínimo anual de mandados a serem cumpridos, nos termos do art. 35-A do [Provimento Conjunto nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, que "Regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências", e revoga a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.680](#), de 25 de junho de 2025.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o [Provimento Conjunto nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, que "Regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências";

CONSIDERANDO as alterações promovidas no [Provimento Conjunto nº 75](#), de 2018, pelo [Provimento Conjunto nº 148](#), de 25 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que o art. 35-A do [Provimento Conjunto nº 75, de 2018](#), prevê o pagamento de verba indenizatória de transporte, quando não fornecido meio de transporte oficial, para cumprimento de diligência judicial fora das dependências dos juízos de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar a verba indenizatória de transporte devida para o cumprimento dos mandados judiciais, bem como o quantitativo mínimo anual de mandados judiciais a serem cumpridos;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0043153-75.2025.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta fixa o valor da verba indenizatória de transporte para cumprimento de diligência judicial fora das dependências dos juízos de primeiro e segundo graus, prevista no art. 35-A do [Provimento Conjunto nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, devida ao servidor ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Agrupamento "Permanente" do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Judiciário, da especialidade de Oficial Judiciário, designado para o exercício das atribuições de Oficial de Justiça.

§ 1º Não será devido o pagamento da verba indenizatória de que trata o caput deste artigo caso o cumprimento da diligência ocorra integralmente de forma remota ou por meio de transporte oficial fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

§ 2º Não fará jus ao pagamento da verba indenizatória de transporte aquele que acompanhar o servidor de que trata o caput deste artigo no cumprimento de diligência fora das dependências dos juízos.

Art. 2º A verba indenizatória de transporte de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, paga a título de ressarcimento da despesa processual constante no art. 18 da [Lei estadual nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, corresponderá aos seguintes valores fixados em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG:

Valor da verba indenizatória de transporte	Valor em UFEMG
Indenização fixa mensal	871,26
Por mandado cumprido em região urbana	4,73
Por mandado cumprido em zona rural	9,47

§ 1º O pagamento do valor fixo mensal da verba indenizatória, nos termos do caput deste artigo, está condicionado ao cumprimento do quantitativo mínimo anual de 600 (seiscentos) mandados, a ser apurado nos últimos 12 (doze) meses, contados do período de dezembro do exercício financeiro anterior a novembro do exercício financeiro do ano de pagamento do referido valor.

§ 2º O quantitativo mínimo de mandados de que trata o § 1º deste artigo poderá ser objeto de revisão anual, a partir de proposta apresentada pela Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ.

§ 3º Na primeira quinzena do mês de dezembro, será publicada, no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, lista contendo o nome dos servidores que cumpriram o quantitativo mínimo de mandados anual estipulado no § 1º deste artigo.

§ 4º O não cumprimento do quantitativo mínimo de mandados judiciais estipulado no § 1º deste artigo será avaliado pela Presidência do TJMG, ouvida a CGJ, nas hipóteses de ocorrência de:

I - licença-saúde do servidor;

II - licenças de caráter administrativo, com remuneração, previstas no § 2º do art. 48 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006;

III - substituição em cargo de provimento em comissão;

IV - outras situações excepcionais reconhecidas pelo Presidente do TJMG.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 5º Nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do § 4º deste artigo, o servidor deverá encaminhar requerimento à Presidência do TJMG, a ser preenchido em formulário próprio, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual deverá conter a anuência do Juiz Diretor do Foro da Comarca.

§ 6º Para instruir a avaliação da Presidência do TJMG, poderão ser colhidas informações perante a Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU, ouvida previamente a CGJ.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º desta Portaria Conjunta aplica-se também aos servidores ocupantes dos seguintes cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, constantes do Anexo I da [Lei estadual nº 23.478](#), de 6 de dezembro de 2019:

I - Técnico Judiciário do Agrupamento "A ser Transformado com a Vacância", da especialidade de Oficial de Justiça;

II - Oficial Judiciário do Agrupamento "Estável Efetivado", da especialidade de Oficial de Justiça;

III - Técnico Judiciário do Agrupamento "Estável Efetivado", da especialidade de Oficial de Justiça;

IV - Oficial Judiciário do Agrupamento "Efetivado nos termos da [Emenda à Constituição do Estado nº 49](#), de 2001", da especialidade de Oficial de Justiça;

V - Técnico Judiciário do Agrupamento "Efetivado nos termos da [Emenda à Constituição do Estado nº 49](#), de 2001", da especialidade de Oficial de Justiça.

Art. 4º Até que seja regulamentada em ato normativo próprio, a indenização de transporte pelo cumprimento de diligência judicial fora das dependências dos juízos de primeiro e segundo graus pelos servidores ocupantes dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário listados a seguir, constantes do Anexo I da [Lei estadual nº 23.478](#), de 2019, corresponderá, exclusivamente, ao valor da diligência cumprida em região urbana ou zona rural fixado no art. 2º desta Portaria Conjunta:

I - Oficial Judiciário do Agrupamento "Permanente", da especialidade de Oficial Judiciário, designado para o exercício das atribuições de Comissário da Infância e da Juventude;

II - Analista Judiciário do Agrupamento "Permanente", das especialidades de Assistente Social e Psicólogo;

III - Oficial Judiciário do Agrupamento "Efetivado nos termos da [Emenda à Constituição do Estado nº 49](#), de 2001", da especialidade de Comissário da Infância e da Juventude.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 1º Não será devido o pagamento da verba indenizatória de que trata o caput deste artigo caso o cumprimento da diligência ocorra integralmente de forma remota ou por meio de transporte oficial fornecido pelo TJMG.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica àquele que exercer as atribuições de Comissário da Infância e da Juventude voluntariamente.

Art. 5º O primeiro período de apuração do cumprimento do quantitativo mínimo anual de mandados de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta dar-se-á no intervalo dos meses de dezembro de 2025 a novembro de 2026.

§ 1º Durante o ano de 2026, será efetuado o pagamento da verba indenizatória de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta a todos os servidores contemplados neste ato normativo, sem observância ao quantitativo mínimo estabelecido no § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não exime os servidores de que tratam os arts. 1º e 4º desta Portaria Conjunta do cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º Para fins de pagamento do valor da verba indenizatória de que trata esta Portaria Conjunta, a exigência do cumprimento do quantitativo mínimo de mandados estabelecido no § 1º do art. 2º deste ato normativo terá validade a partir do ano de 2027, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 2º desta Portaria Conjunta.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TJMG e pelo Corregedor-Geral de Justiça, no âmbito de suas competências.

Art. 8º Fica revogada a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.680](#), de 25 de junho de 2025.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça